



Adm. 2005/2008

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI N° 588/2005

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o número de vagas para Agente Comunitário e realizar Teste Seletivo para o cargo.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica alterado o número de vagas do Grupo Ocupacional – Saúde e Ação Social do Anexo II da Lei Municipal N° 445/2001, conforme o cargo relacionado na Tabela abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Nº DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTOS
19	AGENTE COMUNITÁRIO	40 H	04	R\$ 295,59

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Teste Seletivo para contratar de 19 Agentes Comunitários pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período através do Regime Previdenciário da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 14 de abril de 2005.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ADM/FL

Publicado no DIÁRIO GUAYVA
Nº 1589 de 16/17/04/05
Resp LUCIANE DA LUZ



Adm. 2005/2008

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI N° 588/2005

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o número de vagas para Agente Comunitário e realizar Teste Seletivo para o cargo.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica alterado o número de vagas do Grupo Ocupacional – Saúde e Ação Social do Anexo II da Lei Municipal N° 445/2001, conforme o cargo relacionado na Tabela abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Nº DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTOS
19	AGENTE COMUNITÁRIO	40 H	04	R\$ 295,59

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Teste Seletivo para contratar de 19 Agentes Comunitários pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período através do Regime Previdenciário da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 14 de abril de 2005.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ADM/LFL

Publicado no DIÁRIO GUAYBA
Nº 1589 de 16/17/04/05
Resp LUCIANE DA LUZ